



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L. D. O.
Em 07/06/05
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Plenário
Recebido em 6/6/05 às 15h30
23.243,2
Assinatura

INDICAÇÃO Nº IND 3549/2005

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

no Protocolo Legislativo para registro a, em

seguida, à CSEG e CCT

Em 08/06/05. 1.ª Reunião

Flamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, providências no sentido de proporcionar maior segurança – tanto por meio de aumento do policiamento ostensivo como por reequipamento do posto policial - na área da Estância Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, providências no sentido de proporcionar maior segurança – tanto por meio de aumento do policiamento ostensivo como por reequipamento do posto policial - na área da Estância Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind Nº	3549/2005
Fls. N.º	01 BIA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social providências no sentido de proporcionar maior segurança – tanto por meio de aumento do policiamento ostensivo como por reequipamento do posto policial - na área da Estância Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

De fato, preocupa a todos a questão da violência, com a chamada banalização do crime. A este fato, não tem escapado nem mesmo as localidades ditas mais pacatas.

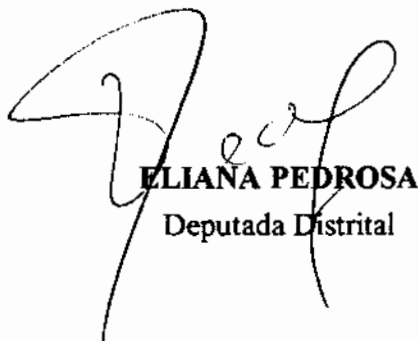
É o caso da Estância Planaltina, região carente e desamparada de nosso Distrito Federal, que sofre cotidianamente com a problemática da violência.

A proposição ora apresentada encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 117, *caput*, *in verbis*:

“A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida nos termos da legislação pertinente, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio...”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

